

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.954, DE 2023

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre capacitação e incluir competências dos entes federados e órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Autor: SENADO FEDERAL - IVETE SILVEIRA

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.954, de 2023, de autoria da Senadora Ivete Silveira altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre capacitação e incluir competências dos entes federados e órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

A proposição altera os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 18 da seguinte forma:

No art. 4º, passa a prever, entre os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), a capacitação de agentes públicos e de pessoas vinculadas a entidades públicas e privadas com atuação relevante na área. Em complemento, no art. 5º, inclui-se como diretriz a promoção da capacitação e certificação desses agentes e colaboradores.

No art. 6º, o projeto atribui à União a responsabilidade de padronizar a doutrina de defesa civil em âmbito nacional, definir currículo



mínimo para a formação dos agentes e divulgar lista dos cargos estaduais de coordenação do Sinpdec ocupados por pessoas não certificadas, prevendo ainda que o poder público estabelecerá matriz curricular, carga horária e requisitos para a certificação.

No art. 7º, a alteração dispõe sobre a divulgação de lista de coordenadores municipais do Sinpdec não certificados, além de determinar que a coordenação estadual seja exercida por agente público capacitado e certificado.

No art. 8º, o PL estabelece regra específica para o âmbito local, exigindo que o agente político ou público nomeado para a coordenação municipal esteja previamente certificado ou obtenha a qualificação em até três meses após a posse.

Por fim, no art. 18, a proposição determina que os órgãos do Sinpdec assegurem, em suas respectivas competências, a profissionalização e a qualificação permanente dos agentes públicos, incluindo capacitações periódicas.

A proposição tramita em regime de prioridade (art. 151, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

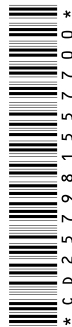
Foi distribuída à Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.954, de 2023, de autoria da Senadora Ivete Silveira, apresenta alterações relevantes à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no sentido de aprimorar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil



(PNPDEC), ao dispor sobre a capacitação e a certificação dos agentes públicos e das pessoas vinculadas a entidades públicas e privadas que atuam de forma significativa na área de defesa civil.

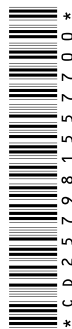
Em primeiro lugar, observa-se que o eixo central da proposição é a profissionalização da gestão de riscos e desastres, tema que se alinha às diretrizes internacionais estabelecidas pelo Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015–2030, que destaca a capacitação institucional e a formação técnica como instrumentos indispensáveis para reduzir vulnerabilidades e aumentar a resiliência das comunidades.

Nesse sentido, a inclusão da capacitação e certificação obrigatória nos arts. 4º e 5º fortalece os fundamentos da PNPDEC e responde à necessidade de padronizar procedimentos e qualificar continuamente os agentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Além disso, a alteração do art. 6º atribui à União o papel de estabelecer doutrina nacional de defesa civil e currículo mínimo para capacitação, promovendo maior coerência normativa e segurança operacional. A exigência de divulgação de listas de ocupantes de cargos estaduais sem certificação, assim como as previsões dos arts. 7º e 8º relativas a coordenadores municipais, representa um avanço na transparência e no controle social, ao mesmo tempo em que assegura que funções de comando sejam exercidas por pessoas técnica e legalmente habilitadas.

Outro ponto relevante está no art. 18, que determina a adoção de medidas permanentes de profissionalização e capacitação periódica, reforçando o caráter de formação continuada. Tal previsão contribui para evitar a desatualização dos agentes frente às novas tecnologias de monitoramento, gestão e resposta, além de garantir a integração dos entes federados em um sistema nacional mais robusto.

Do ponto de vista político, a proposição também se mostra meritória ao reduzir desigualdades federativas. Ao estabelecer padrões mínimos de qualificação e mecanismos de certificação, a lei oferece suporte técnico inclusive para municípios de menor porte e com menor capacidade administrativa, criando condições mais equitativas de participação no Sinpdec.



Isso fortalece a cooperação entre União, Estados e Municípios nas ações de proteção e defesa civil.

Por essas razões, entende-se que a proposição em análise representa um aperfeiçoamento necessário e oportuno da legislação vigente, alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais de gestão de riscos, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e resiliência social.

Assim, pelo exposto, considerando a importância do tema nas ações proteção e defesa civil, **voto pela aprovação do PL nº 2954, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HENDERSON PINTO
Relator

